



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Justiça e Redação, mediante unanimidade dos Vereadores que a constituem, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao **Projeto de Lei nº 54/2023 que Altera a Ementa, o caput do art. 1º, o inciso I do art. 2º e o caput do art. 3º e seu parágrafo único do Projeto, que "Altera a redação da ementa; art. 1º; art. 2º, inciso I; art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, que 'Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.'"**, nos seguintes termos.

Justificativa

Em atenção integral ao parecer jurídico nº 183/2023 da Procuradoria desta Casa de Leis, conclui-se pela alteração do PL 54/2023 com a presente Emenda, que servirá para alterar a Ementa, alterar o caput do Art. 1º, alterar o inciso I do Art. 2º e alterar o caput do Art. 3º e seu parágrafo único, mantendo inalterados todos os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 6.427 de 2023.

Art. 1º A ementa da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados para pessoas com diagnóstico de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências permanentes no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Terão validade indeterminada os laudos médicos e médicos-periciais que atestem o transtorno do espectro autista – TEA e quaisquer deficiências permanentes, para fim de obtenção de todo e qualquer benefício previsto na legislação do Município de Valinhos.

Art. 3º O inciso I do art. 2º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
I – indicação do nome completo do paciente diagnosticado com TEA ou quaisquer deficiências permanentes.
.....
.....

Art. 4º O caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º, desta Lei, é assegurada à pessoa com TEA ou deficiência permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou agravante da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado às pessoas com TEA ou deficiência permanente, o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos de Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma de lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Valinhos, 23 de junho de 2023.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO